

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA PETRÓPOLIS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES



Art. 1º. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA PETRÓPOLIS, doravante denominada CDL, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação político partidária ou religiosa, formada por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional, reconhecidas, entes despersonalizados reconhecidos em lei, empresas lojistas, empresas mercantis, empresas prestadoras de serviços, indústrias, instituições financeiras e profissionais liberais, inscrita no CNPJ n. 42.773.272/0001-74, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A CDL tem sede e foro na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. 15 de Novembro N° 2275/22, Bairro Centro, CEP: 95150-000.

Art. 3º. A CDL tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. A CDL não terá fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados, tendo como finalidades e atribuições:

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação os seus legítimos interesses de seus associados;

II - Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades comerciais, industriais e prestação de serviços, visando o fortalecimento e uma maior aproximação da classe;

III - Apoiar, desenvolver e executar projetos de âmbito poliesportivos, artísticos, culturais, assistências e sociais, visando ao bem-estar comunitário, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais, mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivo cultural e/ou ao esporte e/ou outras legislações pertinentes;

IV - Promover e participar de ações dirigidas ao desenvolvimento sustentável, à proteção do meio ambiente, da cultura e do patrimônio arquitetônico, artístico, histórico e cultural;

V - Fomentar e desenvolver, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação dos integrantes e dirigentes lojistas, visando a estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca, a ética e o companheirismo, bem como ampliar e consolidar a representação da classe lojista e demais associados empresas mercantis, indústrias, prestadores de serviços, profissionais liberais, em todos os foros de discussão e decisão de assuntos de interesse do segmento;

VI - Promover o esclarecimento da opinião pública sobre as funções econômicas e sociais das empresas associadas e sobre os serviços prestados à coletividade pelo comércio lojista, prestadores de serviços, demais empresas associadas, além de

Teilor Jung

Presidente

 Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246

Sistema CNDL



cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessar, direta ou indiretamente a comunidade observados sempre os altos padrões de ética profissional;

VII - Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio, prestação de serviços, e demais atividades, combatendo as que ferem aos interesses da classe;

VIII - Criar em esforço conjunto, em benefício dos ideais da classe lojista e demais associados da entidade, a análise e discussão de propostas, estudos, observações, ideias e informações úteis ao trabalho de cada um, de modo a proporcionar os benefícios da ação esclarecida, conjunta e harmoniosa, nas diversas áreas em que se localiza problemas e se discute os interesses peculiares a atividade lojista;

IX - Defender o princípio da liberdade, que se desdobrando no campo político sob a forma de democracia e no campo econômico no primado da livre iniciativa e da livre concorrência, isoladamente ou em colaboração com entes públicos ou privados;

X - a representação do varejo, e demais atividades, fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

XI - a busca da consolidação dos serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio, indústria e de bens e serviços;

XII - o fortalecimento dos segmentos de varejo fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;

XIII - o desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios como: certificação digital, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito, soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);

XIV - Desenvolver, criar, intermediar relações ou administrar planos e seguros de saúde, acidentes do trabalho, previdência privada; seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva;

XV - a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVI - a promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, serviços, emprego e crédito;

XVII - o estímulo ao voluntariado e a assistência social;

XVIII - Promover, amparar, orientar, coligar e defender os interesses gerais e não os específicos de seus associados, do comércio lojista, indústria e demais atividades empresariais inclusive na qualidade de substituta processual e na condição de representante judicial ou extrajudicial, inclusive em órgãos públicos, das pessoas jurídicas de direito público e privado, de economia mista, e das pessoas físicas;

XIX - não contrariar os interesses de seus associados;



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246

Sistema CNDL



- XX - Cooperar com o Poder Público, associações de classe e quaisquer outras instituições, em tudo onde houver interesse à coletividade em geral, e ao comércio lojista, especialmente à prestação de serviços e à indústria;
- XXI - Editar e distribuir revistas e outros informativos de cunho empresarial, social e cultural além de boletins técnicos para uso dos seus associados;
- XXII - Promover, desenvolver e administrar serviços de organização de congressos, feiras e exposições e eventos em geral;
- XXIII - Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através de cursos, palestras, promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
- XXIV - Articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;
- XXV - O desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;
- XXVI - A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
- XXVII - A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;
- XXVIII - A participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;
- XXIX - Participar na qualidade de cotista em empresas públicas ou privadas que tenham como finalidade criar e/ou fornecer produtos e serviços para associados da entidade;
- XXX - Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos, objetivando a realização de seus objetivos, com o fim de oferecer aos associados, dependentes, funcionários e terceiros interessados, serviços ou produtos, que venham a lhes propiciar benefícios ou que sejam do seu interesse, precipuamente, bem como de interesse da comunidade
- XXXI - A criação e manutenção da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade;
- XXXII - A CDL poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, e participar de entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto.
- Parágrafo Único. A CDL poderá criar postos de atendimentos fora de sua sede
- Art. 5º São direitos da CDL em relação a entidades a que é afiliada ou que venha a se filiar:
- I - Participar, por meio dos seus representantes, das assembleias e reuniões;
 - II - Propor sugestões que visem beneficiar o comércio, indústria e prestadores de serviços em geral;
 - III - Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor; e
 - IV - Recorrer ao órgão competente contra atos que considerarem contrários aos seus

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

interesses.

Art. 6º São deveres da CDL:

- I - Admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 7º, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com os demais associados
- II - Custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial, desde que seja de seu interesse e haja disponibilidade financeira;
- III - Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, exceto nos casos onde não existir uma CDL;
- IV - Compartilhar com as entidades congêneres e de sua exclusiva escolha, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;
- V - Manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- VI - Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade;
- VII - Não prestar, por quaisquer meios, benefícios a não associado, ainda que fora dos limites do município da sua sede;
- VIII - Adotar um único serviço de proteção ao crédito a seus associados e convenientes;
- IX - Ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro social da CDL será composto por pessoas físicas (profissionais liberais devidamente registrados e empresários individuais) ou empresas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município, incluídos, prestadores de serviços, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, autarquias e empresas públicas, pessoas jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em leis nas seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II - Usuários;
- III - Beneméritos.

Art. 8º A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL, seus Regulamentos e Resoluções, observando-se:

- I - A Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida;
- II - A admissão de Associados Efetivos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) Associados desta categoria e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria, além do pagamento de uma quota patrimonial em valor pecuniário em favor da CDL a ser fixada pela Diretoria;

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

III - a admissão de Associados Usuários será mediante aceite ao termo de associação da CDL;

IV - A admissão de Associados Beneméritos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) Associados Efetivos e deliberação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;

V - É garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfilar da CDL mediante simples aviso;

VI - O Associado Efetivo poderá deixar a associação mediante a alienação de sua cota a terceiro que tenha o nome aprovado pela Diretoria da CDL;

VII - Havendo somente o pedido de desfiliação da associação pelo Associado Efetivo, o valor aportado pela aquisição da quota será devolvido conforme a disponibilidade financeira da CDL, devidamente corrigido pelo índice de correção, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

Parágrafo Único: Ao admitir novo associado, a Diretoria buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos, sendo que 50% devem ser representantes do comércio em geral, fixando-se em 35 (trinta e cinco) o número máximo de associados efetivos.



SUBSEÇÃO I ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 9º São Associados Efetivos aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do art. 8º deste Estatuto com aquisição de uma das quotas patrimoniais.

Parágrafo único. Caso o associado efetivo, por qualquer motivo, se desfilie da CDL, o valor aportado pela aquisição da quota será devolvido, devidamente corrigido pelo índice de correção estabelecido definido pela Diretoria, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

Art. 10. São direitos dos Associados Efetivos que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes em relação a CDL:

I - Comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;

II - Participar de reuniões através de seu representante legal, sendo-lhe facultado participar de debates e apresentar propostas e sugestões;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, na pessoa de um de seus dirigentes, formalmente indicado e credenciado;

IV - Receber informativos, boletins e comunicações;

V - Ter acesso às instalações da entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;

VI - Utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL;

VII - Aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL na forma deste Estatuto;

VIII - Exercer cargo em entidade representativa dos interesses de seus associados no estado;

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



Sistema CNDL

IX - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social) e demais atividades oferecidas pela CDL;

X - Pedir sua exclusão do quadro social desde que esteja quite com as suas obrigações financeiras para com a entidade;

XI - Cada associado terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação;

Art. 11. São deveres dos Associados Efetivos:

I - Respeitar e cumprir fielmente este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, regimento interno, regulamento gerais dos departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL;

II - Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;

IV - Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas a contratos que a CDL firmar e a estatutos de entidades, organizações, associações e congêneres a que a ela venha manter relação;

V - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.



SUBSEÇÃO II ASSOCIADOS USUÁRIOS

Art. 12. São Associados Usuários aqueles dispostos no art. 7º deste Estatuto, e admitidos nessa condição.

Art. 13. São direitos dos Associados Usuários:

I - Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;

II - Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;

III - Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;

IV - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Parágrafo único. Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

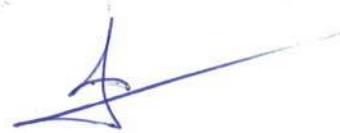
Art. 14. São deveres dos Associados Usuários:

I - Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

Sistema CNDL

forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;

IV - Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas a contratos que a CDL firmar e a estatutos de entidades, organizações, associações e congêneres a que ela venha manter relação;

V - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.



SUBSEÇÃO III ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 15. A CDL poderá outorgar título de Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

Art. 16. São direitos dos Associados Beneméritos:

I - Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;

II - Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;

III - Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;

IV - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Art. 17. São deveres dos Associados Beneméritos:

I - Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;

III - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo único. O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

Art. 18. Os Associados Efetivos, Usuários e Beneméritos não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

Art. 19. O Associado poderá ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses:

I - Falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 6 (seis) meses;

II - Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva contra qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais Associados;

III - Quando infringirem normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos contratos que a CDL firmar, bem assim de estatutos de entidades, organizações, associações e congêneres a que ela que venha manter relação;

IV - A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

§1º - A pena de exclusão do inciso I será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento e aquelas dos incisos II e III serão aplicadas pela Diretoria sendo facultado ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral cuja decisão será definitiva e o recurso não terá efeito suspensivo.

§2º - As notificações serão dirigidas, por meio físico ou eletrônico ou telefônico no endereço físico ou eletrônico ou telefone do associado que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL, iniciando os prazos 05 (cinco) dias após a postagem ou envio eletrônico ou telefônico.

Art. 20. O atraso no pagamento das contribuições, contraprestações, convênios dos benefícios e serviços devidos pelos associados à CDL O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidos a CDL pelo período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática, do acesso aos serviços de proteção de crédito e direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes adimplentes, respondendo o Associado pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros.

§1º - Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito até o 5º (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL.

§2º - Em se tratando de Associado Efetivo, quando da exclusão da Entidade, terá sua cota restituída nos termos deste Estatuto, com a devida dedução do valor da inadimplência, com a aplicação dos encargos estipulados no contrato respectivo.

§ 3º - Considera-se atrasada a mensalidade e os serviços que não forem pagos até o dia 15 de cada mês seguinte ao mês de referência.

§ 4º - O associado desligado da CDL, nos termos do presente estatuto, por falta de pagamento, poderá ser reintegrado ao quadro social, a partir do exercício seguinte àquele em que se procedeu o desligamento, mediante observância das seguintes disposições:

I- Que solicite, por escrito, sua reintegração;

II- Que tenha cumprido suas obrigações anteriores;

Art. 21. O uso irregular dos benefícios da CDL, inclusive dos serviços de proteção ao

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246

Sistema CNDL



crédito, que contrarie este Estatuto, o Regulamento da CDL e/ou o regulamento de qualquer entidade à que a CDL mantenha relação, resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros nos serviços de proteção ao crédito até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo único. A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Art. 22 – As infrações às disposições deste estatuto sujeitam o associado, ainda, às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão de até 90 dias do exercício de seus direitos sociais e de acesso aos serviços oferecidos pela CDL;

III- Eliminação do quadro social;

Parágrafo primeiro: A penalidade será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorreram.

Parágrafo segundo: A infração poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 23. São órgãos diretivos da CDL:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência:

I - Eleger sua Diretoria, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal ou qualquer membro destes;

II - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior;

III - Alterar o Estatuto;

IV - Decidir sobre a liquidação da CDL;

V - Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão prevista nos incisos

Teilor Jung

Presidente

Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lúcia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

Sistema CNDL



II e III do art. 19 aplicada pela Diretoria;

VI - Destituir administradores;

VII - Demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação.

§1º - O Associado votante que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições ficará impedido de votar.

§2º - Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, reestabelecerá o direito ao voto, salvo para as eleições que deverá ser observado o §2º do art. 45.

§3º - O Associado votante poderá ser representado por qualquer mandatário com poderes para deliberar na referida assembleia através de procuração com assinatura reconhecida em cartório, observando-se regra específica para a assembleia de eleição.

§4º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 25. O direito de voto nas Assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, observadas as exceções do §3º do artigo anterior.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no último trimestre, para:

I - a cada três 03 (três) anos eleger sua Diretoria, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

II - examinar e aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela diretoria e Conselho Fiscal e aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte e estudar e debater problemas de interesse da classe lojista;

III - assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

I - alterar o Estatuto;

II - decidir sobre a liquidação da CDL, sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL, em assembleia especificamente convocada, observadas as normas estatutárias pertinentes;

III - destituir a diretoria, o conselho fiscal ou qualquer outro membro destes;

IV - autorizar a diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;

V - autorizar despesa ou constituição de dívida superior a três vezes a média da receita bruta auferida nos últimos três meses, de conformidade com as disposições estatutárias;

VI - conhecer a julgar recursos interpostos contra deliberações da diretoria e do conselho fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;

VII - criar novas entidades;

VIII - decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III

Teilor Jung

Presidente

Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Votolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

do art. 19 aplicada pela Diretoria;

IX - assuntos gerais.

§1º - As matérias constantes do item I e VII serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§2º - As matérias que constam do item II serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§3º - As matérias constantes do item VIII serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§5º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

Art. 28. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, pela Diretoria da entidade, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de promovê-la.

§ 1º: As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de carta protocolada, ou edital em jornal de circulação local, ou mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos sócios efetivos ou através de circulares ou editais, podendo tais circulares ser enviadas por meio eletrônico (e-mail) ao endereço eletrônico do associado informado na secretaria ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no sitio eletrônico da CDL. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência.

§2º: No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembleia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o horário da primeira e segunda convocações.

§ 3º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

§ 4º: A assembleia, como regra, deliberará com o voto concorde da maioria simples, ou seja, da metade mais um dos presentes, salvo nas hipóteses em que este estatuto exija outro quórum privilegiado de votação;

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CDL que deverá designar um Secretário dentre os presentes.

§1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum.

§2º - Caso o Presidente da CDL não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

§3º - Não será obrigatório o registro notarial das atas.

§ 4º - Quando a assembleia geral tratar de matéria diretamente relacionada com o presidente ou qualquer membro da diretoria, o plenário elegerá um associado em pleno



Teilor Jung

Presidente


Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

SEÇÃO II DA DIRETORIA



Art. 30. A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Diretor Administrativo Financeiro
- IV - Segundo Diretor Administrativo Financeiro
- V - Dois Diretores Secretários
- VI - Diretor sem Pasta (que será composto pelo Ex-Presidente)

Parágrafo primeiro - Com exceção do Vice-Presidente, os Diretores exercerão funções atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo segundo - O Presidente, ou a Diretoria em colegiado, poderá atribuir a Diretores ou associados funções não previstas neste Estatuto.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos internos e demais regulamentos;
- II - Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL e zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- III - Deliberar sobre a guarda, preservação e aplicação dos bens da entidade;
- IV - Aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da entidade;
- V - Eleger sócio efetivo para integrar a diretoria em caso de vacância;
- VI - Admitir, administrar, licenciar e demitir empregados da entidade e dos serviços por ela mantidos, observada a legislação em vigor;
- VII - Aprovar a admissão de novos sócios observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII - Propor assembleia geral;
- IX - Reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- X - Fazer ata de suas reuniões;
- XI - Aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados;
- XII - Aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, elaborada pelo Presidente;
- XIII - Aprovar Regulamentos da CDL;
- XIV - Definir o número máximo de Associados Efetivos e o valor da quota patrimonial;
- XV - Deliberar sob o pedido de admissão novos Associados Efetivos;
- XVI - Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 19 deste Estatuto;
- XVII - Aprovar o regulamento interno da CDL que será observado para a administração da CDL e tomada de decisões.

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS



XVIII - Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor de reembolso das despesas dos serviços de utilidade mantidos pela Entidade, inclusive tabelas de preços compatíveis com a categoria ou ramos de atividade econômica do associado;

XIX - Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;

XX - Designar um ou mais membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse do comércio lojista, junto a outras Entidades, ou junto ao Governos Federal, Estadual e Municipal, e do Distrito Federal, ou outras funções designadas ou convocadas;

XXI - Autorizar a locação de bens imóveis;

XXII - Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em assembleia geral;

§1º - As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes à reunião.

§2º - A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio, enviado com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§4º - A Diretoria não responde em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - Exercer a direção política e administrativa da CDL, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;

IV - Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;

V - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;

VI - Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;

VII - Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;

VIII - Firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;

IX - Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;

X - Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;

XI - Elaborar os orçamentos de aquisição de bens duráveis e encaminhar para

Teilor Jung

Presidente

Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS



aprovação da Diretoria;

XII - Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor;

XIII - Baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;

XIV - Executar as despesas previstas no orçamento e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o "Diretor Administrativo e Financeiro";

XV - Assinar o expediente, procurações e rubricar os livros de uso da CDL;

XVI - Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;

XVII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XVIII - Atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;

XIX - Atribuir aos Diretores eleitos, as responsabilidades relativas as Diretorias Especiais da CDL, sem designação nesse Estatuto;

XX - Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratar os colaboradores da CDL.

XXI - Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolver atividades específicas, estudar ou opinar sobre sugestões-apresentadas por associados;

XXII - Designar o representante da CDL junto a outras entidades, organizações, instituições, associações e similares;

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos deste ou de seus suplentes, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Art. 34. Compete ao Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;

II - Planejar e dirigir os serviços de finanças da entidade;

III - Acompanhar a arrecadação da receita e a realização da despesa;

IV - Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente;

V - Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro e da Previsão Orçamentária;

VI - Em conjunto com o Presidente, contratar os colaboradores da CDL.

VII - Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;

VIII - Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que não se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

IX - Desenvolver tarefas especiais designadas pelo Presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;

X - Coordenar ações de representação e de defesa dos interesses dos associados junto aos Poderes constituídos e a sociedade;

Teilor Jung

Presidente

Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

- XI - Promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o varejo.
- XII- Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
- XIII - Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e Caixas, prestando mensalmente informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;
- XIV - Assinar, com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CDL, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;
- XV - Apresentar anualmente à Diretoria, para encaminhamento à Assembleias Geral, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa, e o Crédito Patrimonial referente ao exercício financeiro;
- XVI - Apresentar à Diretoria parecer sobre alienação ou aquisição de bens patrimoniais;
- Parágrafo único: Em caso de ausência, licença impedimento ou vacância do primeiro diretor administrativo financeiro, o cargo será ocupado pelo segundo diretor Administrativo Financeiro.

Art. 35. Compete ao Diretor Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como, responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- Responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo, dirigindo e coordenando os trabalhos da Secretaria.
- Assessorar o Presidente no acompanhamento das relações com a comunidade, bem como auxiliar no acompanhamento dos produtos e serviços mantidos pela CDL, a saber: sistemas de informações cadastrais e processamentos, especialmente serviços de proteção de crédito, Serviços de Assistência Médica e Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, entre outros, bem como, acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de utilidade;
- buscar resultados para reinvestimentos;
- Acompanhar os trabalhos de vendas e mercadologia que visem a comercialização de produtos e serviços.

Art. 36. Compete ao (a) Diretor (a) Sem Pasta:

O Diretor Sem Pasta será, obrigatoriamente, o ex-presidente do exercício anterior, o qual terá por atribuição:

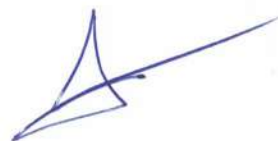
- assessorar O Presidente no acompanhamento dos produtos e serviços mantidos pela CDL;
- superintender os trabalhos dos serviços de utilidade existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de utilidade;
- demaís serviços atribuídos pelo Presidente e/ou pela Diretoria;

Teilor Jung

Presidente


Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto e 03 (três) Suplentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
 - II - examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
 - III - emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.
 - IV - realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
 - V - emitir anualmente parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
 - VI - convocar a Assembleias Geral nos termos deste Estatuto.
 - VII - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, e sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir, e para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.
- Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio.
- Parágrafo segundo - Na ausência ou no impedimento de membro efetivo, será convocado o suplente.
- Parágrafo terceiro - Após a posse, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.
- Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal poderá contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL, tendo como membros diretores eleitos ou indicados como ex-Presidentes da CDL. Ele será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto e 03 (três) Suplentes.

Art. 40 O Presidente do Conselho Consultivo será eleito a cada triênio, no mês de janeiro, por maioria de seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 41 Compete ao Conselho Consultivo:

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

I - Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Consultivo;

II - Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária do Conselho de Representantes para aprovação final;

III - Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total, da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL;

IV - Supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

V - Opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;

VI - Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;

VII - Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria;

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 42. : As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no ano eleitoral, no mês de novembro, sendo os Associados Efetivos votantes convocados com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento, ou edital em jornal de circulação local, ou através de editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados efetivos, ou através de circulares ou editais, podendo tais circulares ser enviadas por meio eletrônico e-mail, contendo a respectiva ordem e dia.

Art. 43. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida reeleição, que para o cargo de Presidente e demais membros, será limitada a 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 44. Qualquer Associado Efetivo, seja empresa lojista, indústria, empresa mercantil, empresa prestadora de serviços e profissional liberal, no regular exercício de seus

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS

REGISTROS PÚBLICOS

Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS



direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência no banco de dados de serviços de proteção de crédito com o qual a CDL tenha relação, com o mínimo de 12 meses como associado da entidade, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos demais candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

§1º - O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

§2º - O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 45. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral, sendo afixada a nominata da chapa inscrita no quadro de avisos da entidade por um prazo máximo de 05 (cinco) dias, prazo no qual poderá ser oferecido impugnação da referida chapa, por qualquer interessado, se contrariar este Estatuto.

Parágrafo primeiro - A impugnação poderá ser total, quando se tratar de pedido extemporâneo ou parcial, quando houver impugnação individual de candidato.

Parágrafo segundo - Havendo impugnação, o impugnado poderá oferecer defesa escrita, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, contados da data em que tomou ciência de tal fato.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral, que deverá ser criada pelo presidente com no mínimo de 3 (três) membros, necessitará se pronunciar sobre a defesa do impugnado no prazo de 3 (três) dias, afixando sua decisão no Quadro de Avisos existente na Secretaria da Entidade.

Parágrafo quarto - Após a decisão definitiva, no caso de impugnação parcial, se contrária ao impugnado, poderá ele ser substituído por novo candidato, no prazo de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo quinto - Aprovada a chapa, a substituição de candidato só será possível em virtude de morte, renúncia, ou impedimento legal superveniente.

Parágrafo sexto - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, até 3 (três) dias antes da eleição, o candidato poderá ser substituído. Após este prazo, se a chapa for eleita, caberá à Diretoria indicar o membro faltante.

Parágrafo sexto. A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 46. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§1º - Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§2º - A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento da eleição.

§3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituto: Ligia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

Art. 47. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiado à CDL.

Art. 48. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os "Associados Efetivos" ou seus representantes legais, presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§1º - Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, limitadas a 03 (três) procurações e conferidas a um "Associado Efetivo" no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar na referida assembleia estando com firma do outorgante reconhecida em cartório.

§2º - Terão o exercício do direito de votação, somente os Associados Efetivos que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia onde será exercido o voto.

Art. 49. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos "Associados Efetivos" presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, após a segunda votação será declarada eleita a Chapa que o candidato a Presidente detiver maior antiguidade na CDL.

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores, aclamado entre os presentes. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Art. 51. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

§1º - A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica, quando possível.

§2º - A sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas.

§3º - Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

Art. 52. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação.

Art. 53: O candidato que discordar do resultado da eleição poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis para a diretoria em requerimento dispondo as razões do apelo.



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

Teilor Jung

Presidente

Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



Parágrafo primeiro: A diretoria examinará o recurso e dará a sua decisão no prazo de cinco dias úteis. Se provido o recurso, a diretoria convocará novas eleições no prazo de cinco dias úteis, vedado o registro de novas chapas.

Parágrafo segundo: Se improvido o recurso, serão empossados os eleitos, nos termos do estatuto.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério da diretoria a constituição da comissão eleitoral e da mesa eleitoral para a nova eleição.



CAPÍTULO VI DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 54. Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

- I - contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II - mensalidades bonificadas;
- III - auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV - ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
- V - receitas providas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, cursos diversos, empreendimentos, emissão de Certificado Digital, parcerias ou convênios;
- VI - recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL;
- VII - valor de quota patrimonial de novo Associado Efetivo;
- VIII - locação de suas dependências;
- IX - outras receitas.

Parágrafo único - Para manter os serviços que venham a ser criados, outras fontes de receita poderão ser estabelecidas, com aprovação da Diretoria.

Art. 55. As receitas, despesas e investimentos da CDL serão estimados em previsão orçamentária anual elaborada pelo Presidente e aprovada pela Diretoria e após, pela Assembleia Geral.

§1º - O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo, contudo, o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais limitadas a 20% (vinte por cento) do orçamento anual, noticiando a Diretoria na primeira reunião.

§2º - A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

Teilor Jung

Presidente

Guilherme Ramos Lima

Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lúcia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS

§4º - Ao manter os serviços de proteção ao crédito deverá cumprir os contratos que tenha firmado com eles e pagar pontualmente as obrigações pecuniárias que lhe dará o direito de utilização dos referidos serviços.

Art. 56. Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único. A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 57. A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 58. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Art. 59. Os bens móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria.

Art. 60. Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores.



CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 61. A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de "mensalidade bonificada".

Parágrafo único. A CDL poderá eleger empresas privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenientes.

Art. 62. Os serviços de proteção ao crédito são aqueles próprios à proteção do crédito e possuem caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito.

Parágrafo único. A CDL deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatárias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 64. É vedada seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração aos diretores e associados.

Art. 65. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 66. O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante deliberação em assembleia geral extraordinária na forma prevista neste estatuto.

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS



Art. 67. Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 68. A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinada por todos os associados efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembleia que o modificar ou alterar, seja no próprio corpo da ata ou através de lista de presença, sendo admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 69. A CDL usará as marcas e material de identificação próprios e/ou de terceiros, desde que de seu interesse e autorizada para tanto.

Art. 70. A sucessão do Associado Efetivo quando pessoa física será conforme o art. 1.784 do Código Civil Brasileiro, se pessoa jurídica, na forma do art. 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Art. 71. A prestação de contas da CDL deverá obedecer às boas práticas contábeis. Art. 72. Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que lhe produzirem ou a terceiros podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Parágrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL.

Art. 73. A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Art. 74. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a ser deliberada pela Assembleia Geral, conforme previsão do Estatuto.

Art. 76. Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço de e-mail do associado que deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 77. A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 78. A CDL promoverá a associação dos Associados Usuários inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

Art. 79: A CDL poderá criar e abrir novas entidades, filiais e ter participação em outras empresas.

Teilor Jung
Presidente


Guilherme Ramos Lima
Advogado OAB/RS 71.246

Sistema CNDL



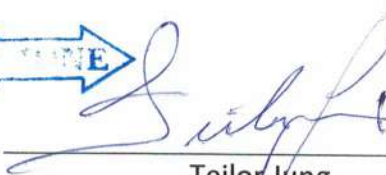
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 80. O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data em que foi aprovado pela Assembleia Geral da CDL revogando-se disposições em contrário.



Nova Petrópolis/RS, 17 de dezembro de 2022.




Teilor Jung
Presidente

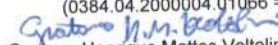

Guilherme Ramos Lima
OAB/RS 71.246



Ofício dos Registros Públicos de Nova Petrópolis
Registro Civil das Pessoas Jurídicas



Protocolado sob nº 12587, à fl. 052, em data de 09/02/2023, do livro A/7, e Averbado no nº 326, à fl. 072, do livro A/16, em data de 27/02/2023. DOU FÉ. EMOLUMENTOS Total: R\$ 194,30 + R\$ 16,80 = R\$ 211,10; Exame documentos: R\$ 54,40 (0384.04.2000004.01064 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 46,00 (0384.04.2000004.01065 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0384.01.1900003.02944 = R\$ 1,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0384.01.1900003.02945 = R\$ 1,80); Averbação soc. s/fins econômicos: R\$ 81,10 (0384.04.2000004.01066 = R\$ 4,40)


Gustavo Henrique Mattos Voltolini - Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatriz Ponath
Nova Petrópolis - RS